



Shell Energy do Brasil Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311
Edifício Icon, Sala 81
Itaim Bibi - São Paulo, Brasil
CEP: 04538-133

SHELL-GR-3662-2018

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

Wellington Moreira Franco
Ministro

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar
70065-900 - Brasília - DF

Assunto: Comentários à Proposta de Portaria para Regulamentação do § 3º do Artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Referência: Consulta Pública nº 63 de 11 de dezembro de 2018.

Prezado Ministro,

A Shell agradece a oportunidade de encaminhar suas contribuições à Consulta Pública nº 63/2018 do Ministério de Minas e Energia (MME), que propõe a regulamentação do Artigo 15 da Lei nº 9.074/1995 de forma a ampliar as possibilidades de livre contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.

Em setembro de 2017, a Shell expandiu para o Brasil seu negócio mundial de comercialização de energia elétrica através de uma nova empresa, a Shell Energy Brasil. Desde o início de suas atividades, a Shell Energy Brasil já realizou mais de 500 transações, atendendo às necessidades de uma diversificada carteira de clientes de forma eficiente e responsável.

Conforme manifestado anteriormente através da contribuição enviada à Consulta Pública nº 33/2017, sobre o aprimoramento do marco legal do setor elétrico, a Shell Energy Brasil é favorável à redução gradual, estruturada e completa dos limites para acesso ao Ambiente de Contratação Livre (ACL). Entendemos que conferir liberdade de escolha para que um maior número de consumidores, sejam eles empresas ou até eventualmente residências, possam gerenciar com mais eficiência seus custos de energia faz parte de um movimento global extremamente benéfico ao desenvolvimento do setor e que a expansão do mercado livre poderá proporcionar uma formação de preços de energia elétrica mais eficiente.

Assim, a Shell Energy Brasil congratula o Ministério de Minas e Energia pela iniciativa e apoia a proposta de que consumidores com carga igual ou superior a 2,5 MW e 2 MW possam escolher livremente seu fornecedor de energia elétrica a partir de julho de 2019 e janeiro de 2020, respectivamente. Acreditamos que regulamentar o assunto através da proposta de Portaria do MME, conforme prerrogativa contida na Lei nº 9.074/1995, é um importante primeiro passo para

o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor elétrico brasileiro, capaz de fomentar um ambiente de negócios mais competitivo e aberto.

Além dos benefícios já citados, acreditamos que a medida promoverá:

- **Maior eficiência** – maior competitividade no ACL deve estimular investimentos em inovação e modernização dos agentes de energia, bem como a criação de novos produtos e serviços para atendimento dessa demanda diversificada, elevando a eficiência do setor e da economia nacional;
- **Igualdade de acesso** – a medida assegura maior igualdade de acesso entre consumidores, permitindo que mais competidores de um mesmo segmento econômico possam gerenciar livremente seus custos de energia, independente do seu porte de consumo;
- **Aumento da competitividade** – o acesso à energia mais barata e com melhores produtos e serviços impulsiona a geração de emprego e renda por parte do setor produtivo, aspecto essencial para a retomada do crescimento econômico do país;
- **Redução do preço da energia** – com aumento da concorrência entre energia convencional e especial, os consumidores terão maior possibilidade de escolha de fornecedores e tipos de energia, o que deve gerar redução nos preços de energia livremente negociados;
- **Proteção dos consumidores** – em situações de escassez de lastro de energia especial, tal como observado atualmente e objeto de estudos, como por exemplo aquele divulgado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em Setembro/2018, a medida contribui para proteção dos consumidores, que poderão adquirir energia convencional, ampliando a liquidez do mercado e evitando crises de papel.

Além disso, a competitividade da energia incentivada será mantida, uma vez que a compra desse tipo de energia continua a ser a mais vantajosa para os consumidores na média tensão.

Destacamos ainda que tal medida não deve impactar os contratos vigentes em prol da segurança jurídica do setor.

Ressaltamos também que as iniciativas para ampliação do acesso ao Ambiente de Contratação Livre foram apoiadas pela grande maioria das instituições que contribuíram com propostas no âmbito da Consulta Pública nº 33/2017.

Por fim, a Shell Energy Brasil apoia a medida proposta pelo MME e aproveita a oportunidade para sugerir a ampliação da proposta através de um cronograma estruturado que possibilite, gradualmente, o acesso de todos os consumidores ao Ambiente de Contratação Livre, de forma irrestrita.

Mais uma vez cumprimos o Ministério pela iniciativa e por possibilitar o debate com agentes do setor. A Shell Energy é uma marca respeitada mundialmente por sua expertise em comercialização de energia em países como Estados Unidos, Canadá, Austrália, China, Japão e Reino Unido. Acreditamos no potencial do mercado brasileiro e reiteramos nosso compromisso com o Brasil, nos colocando à disposição para trabalhar junto com o governo para dividir a experiência e o conhecimento adquiridos através da atuação global.

Agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,



Frederico Saliba
Diretor Presidente
Shell Energy do Brasil Ltda.